

n.º 01.0079 de 2000

Assistente Técnico de Unidade I
Registro 10.866

LIDO
COMISSÕES DE: 09 MAR 2000

Ignat e Futura
Flávia MM Ambrosio
P.T. e Atividade Esportiva
Fernando e Organizado

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, aqueles que, na data da publicação da presente Lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente, há no mínimo dois anos no mesmo ponto, poderão requerer a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único - A comprovação da atividade pelo prazo previsto no "caput" deste artigo far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe.

Art. 2º - A regularização prevista nesta Lei não isenta o permissionário do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

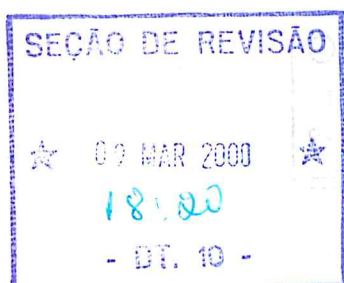
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART



pk/proj018-jornaleiro

Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.000.000, de 1999, decidiu que a expressão "tribuna" deve ser entendida no sentido de órgão colegiado, e não no sentido de órgão monárquico, como alega a defesa.

Ademais, a defesa alega que a expressão "tribuna" deve ser entendida no sentido de órgão monárquico, e não no sentido de órgão colegiado, como decidiu o Supremo Tribunal Federal. No entanto, a expressão "tribuna" deve ser entendida no sentido de órgão colegiado, e não no sentido de órgão monárquico, como alega a defesa.

Por fim, a defesa alega que a expressão "tribuna" deve ser entendida no sentido de órgão monárquico, e não no sentido de órgão colegiado, como decidiu o Supremo Tribunal Federal. No entanto, a expressão "tribuna" deve ser entendida no sentido de órgão colegiado, e não no sentido de órgão monárquico, como alega a defesa.

CÂMARA DE REGISTRO DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>3</u> de <u>10/03/00</u>	<i>[Assinatura]</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 02 do proc.
n.º 01.073 de 2000
Noêmia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

fls. 2

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder prazo para que aqueles que venham exercendo, sem título hábil, a atividade de jornaleiro, requeiram, obedecidos os requisitos fixados, a regularização da permissão de uso respectiva.

Da sujeição às disposições contidas na Lei nº 10.072/86 que trata da instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos; da comprovação do exercício daquela atividade por, no mínimo, dois anos e do pagamento dos tributos devidos, desde o período em que tenha iniciado a atividade, dependerá a obtenção da permissão de uso, fatores que resgatarão da atividade irregular as bancas de jornais e revistas de que trata a propositura, conformando-as aos propósitos da administração pública.

O serviço prestado pelo jornaleiro é de relevante significado para a comunidade que pode ter, por esta via, forma acessível de obtenção de cultura global.

pk/proj018-jornaleiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 79 de 2000 10 / 03 / 00 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 642/93, 144/94, 305/94, 454/95, 230/96, 417/96, 432/97,
526/98, 190/99, 47/00

Lei 10.072/86

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22/03/00

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/03/2000 às 14h45

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ANSELINO TATTO

Sala da Comissão
Em 28 de

Constituição e Justiça
da 2000

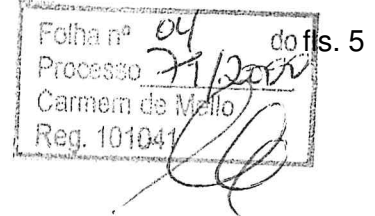
ente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 24.03.2000

(a) 



PL 79/00

24/3/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a concessão de prazo para a regularização da atividade de jornalista aos que, sem título hábil, venham explorando bancas de jornais e revistas.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o regime genérico a ser adotado nas permissões de uso para fins de instalação de bancas de jornais é matéria de competência tanto do Executivo quanto do Legislativo, uma vez que a regra geral é a atribuição da Câmara para propor projetos de lei sobre tudo que seja da alçada municipal, exceto sobre aquilo que seja reservado expressamente ao Prefeito, nos arts. 37, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, este não é o caso.

A proposta determina ao Executivo o universo de pessoas e locais objeto da permissão de uso que deve ser outorgada, cumpridos os requisitos que determina. Para um correto deslinde da questão, convém trazer à baila a definição de Hely Lopes Meirelles, para quem, "a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas" (in "Direito Municipal Brasileiro", p. 237, 7ª ed., Malheiros Editores).

Sendo, então, ato discricionário e precário sujeito às condições fixadas pela Administração, tal fica ao inteiro talante da Administração Municipal, que por sua vez é exercida pelo Sr. Prefeito.

Assim, em virtude da natureza jurídica das permissões só o Poder Executivo (por decreto) pode estabelecer as condições de uso nas áreas permitidas. A corroborar esse entendimento, aliás, está a Lei Orgânica, que em seu art. 114, § 4º, dispõe

Mfg/mpl0079-0

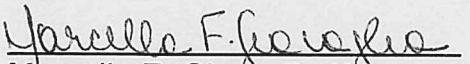
79/2000
 Câmara de Vereadores
 Reg. 131041
 fls. 6

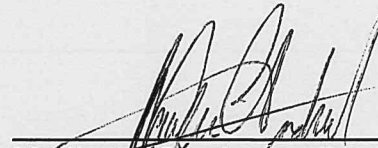
que as permissões de uso devem ocorrer através de decreto, fora, portanto, do alcance de lei.

A intromissão do Legislativo em atos discricionários do Executivo, como o são as permissões de uso, são de todo indevidas, e sob o prisma jurídico, violam o princípio da independência e harmonia dos Poderes, insculpidos tanto na Constituição, como na Lei Orgânica (art. 6º, "caput").

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

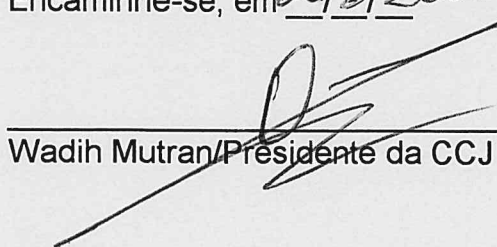

 Marcella F. Giacaglia (Assessor
 Técnico Legislativo – Juri)


 Marilena C. Andreoli (Assessor
 Técnico Legislativo Chefe)


 Luiz Eduardo de S. S. Thiago (Asses-
 sor Técnico Supervisor-Subst.)

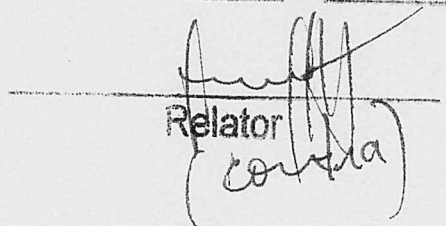
Encaminhe-se, em 28/3/2000

De acordo para emissão de relatório
 em, / /


 Wadih Mutran/Presidente da CCJ


 Relator

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE
 E... de... de...


 Relator
 (contra)

Mfg/mpl0079-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <u>14/06/00</u> rubricado sob	
folha nº <u>1-06</u>	Doc. nº <u>14/06/00</u>
Pelo Hideri Takahashi	



Câmara Municipal de São Paulo

Processo 079/00 fls. 8
Hélio Hideki Tavares
Reg. 11123

16 - PAR
16-0667/2000

12000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Trata-se do Projeto de Lei nº. 79/2000 de autoria no nobre Vereador Antônio Goulart que visa conceder prazo para a regularização da atividade de jornalista, e dá outras providências.

O projeto não encontra óbices à sua tramitação por estar em conformidade com o artigo 13, inciso I e 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim somos pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 13/06/00.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0282/2000

Publicado no Diário Oficial
 Nº 46
 pag. 46
 conferido: *[assinatura]*
 Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Direção Geral de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 16/06/2007
[assinatura]
 Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 16.06.07 às 14 h.

MSS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldaiza Sposati
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

21 / 06 / 00
Tamirinha Pereira
 PRESIDENTE

Assinatura _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 publicado sob folha n.º 07

Em 29/12/00

MSS.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 07 —

do processo nº 79 2000 de 19 29, 12, 00 (a) 7958

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

7958

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. cadastrado nº	<u>07</u>
Arquivado em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>48</u>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnica de Direção III DT-94	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08410 e folha de Informação
sob nº 11. 20.02.2001
BENVINDO DANIEL GARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

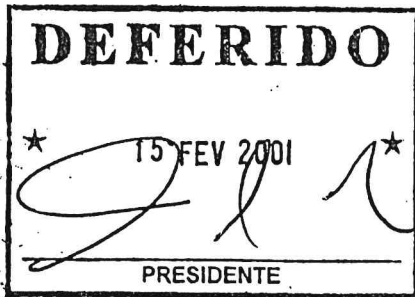
Folha nº 08.....do Processo
nº 79.....de 2000
BENVINDO DANILU L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

13-0163/2001

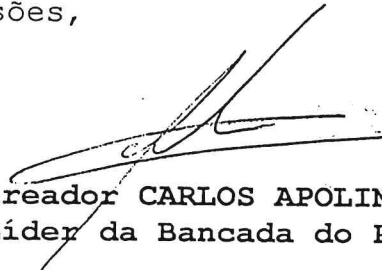
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS

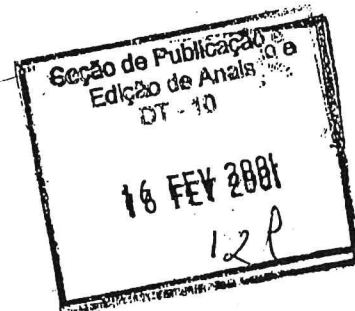


Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

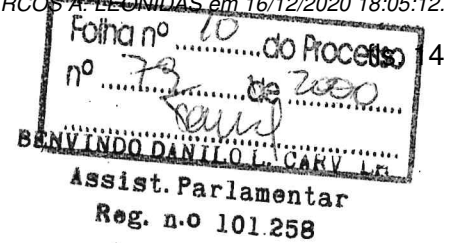

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



Folha nº 09 do Processo nº 72 de 2000
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade



PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 18

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

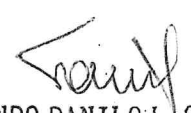

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS-13-0163/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20.02.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana
21/02/01
Imac
 BRENO GANDOLMAN
 Assessor Tec. Leg. Chefe
 A. T. M.

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropolitana Meio
 Ambiente
 Em 23.02.01 às 16 h.

MJS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

Fernando Augusto Myrjam Athie
 SEM EFEITO
21 03 01
 PRESIDENTE

a Subcomissão

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

06 04 01
CP
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 12.
 Em 10/04/01

MJS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Processo 79/00
Marta Tereza da Silva Bert
Reg. 10851



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 79/00, de autoria do Vereador Antônio Goulart, solicitamos a V.Exª. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Qual o numero de bancas cadastradas em nosso município ?
- 3- Quantas são regulares e a quantidade das irregulares ?

Em, 06/04/01

Vereador Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 10/04/01

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

10/04/01
11:30h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 10.04.2001.

AS
ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

em, 10.04.2001.

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *na* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob firma *1* 13/15
Em 19/04/01
RSM
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 49 de 2000
O funcionário R.
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 11 de abril de 2001.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0190/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 079/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, solicitando um pronunciamento, através dos seus órgãos técnicos competentes, sobre o teor da matéria proposta e informações sobre o número de bancas cadastradas, a quantidade de bancas regulares e irregulares em nosso município para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 079/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha n.º	14	do proc.	fls. 20
N.º	79	da	
O funcionário			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 190/01, de 11/4/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 079/00, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

Anexos: cópia xerográfica do PL n.º 079/00 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

RECEBI EM:
17/04/01
MARILENE GOMES DE GERALDES
ATL/SEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 79 de 2000, 19/04/01 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/04/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política U.B. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 20.04.01 as 13 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 16 a 18.

Em 29.05.01

(a) Maria Tereza da Silva Berti



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

25 de MAIO

de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 117 /01

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0190/2001

Processo nº 2001-0.077.190-0

15 - DDCREC
15-0097/2001

Protocolado por MARCOS A. LEONIDAS em 16/12/2020 18:05:12
Folha nº 16
Processo 74/00
Maria Teresinha da Silva Berti
Reg. 10051

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MCVG/msmrp

Resp 79-00

À Leg. 3;

Em 28/05/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDA EM LEG
Em 28/05/01
17:46 horas

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/05/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29/5/01 as 13:00 hi

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente de Chefe Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informações nº 16

Do Processo nº 2001-0.077.190-0

em: 03/05/01 (a):...

FLGA MARIA BIANCO
Assist. Social -
RF-603.847.607

INTERESSADO: **SGM/ATL**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 79/2000**

SIS/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Com referência ao solicitado em fls. 14, informamos que conforme levantamento efetuado pelas Administrações Regionais e publicado em D.O.M., não há bancas clandestinas instaladas no âmbito de cada uma delas.

Informamos ainda, que este levantamento da quantidade de bancas instaladas na Cidade de São Paulo, foi efetuado atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a retirada daquelas bancas que não possuíam o TPU - Termo de Permissão de Uso.

Esclarecemos também, que a instalação de novas bancas em vias e logradouros públicos somente será possível através de licitação e sorteio público, conforme legislação em vigor.

Pelo exposto acima, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei, objeto deste P.A., uma vez que não há jornaleiro em situação irregular.

RUBENS POSSATI
Assessor
SIS/GAB

RP/lms-4
03-05-06

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 26
Processo 79/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informações nº 17.

Do Processo nº 2001-0.077.190-0

em: 15/05/01, (a):
SILAS FERNANDES DE MORAES
RF: 503.644.1/00
SAR/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 79/00

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Segue o presente a Vossa Senhoria, com a
manifestação da Assessoria desta SIS em fl. 16.

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Chefe de Gabinete
SIS

CEEL/JRS/jrs-4
15-05-04.doc



MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

AO NOBRE VEREADOR Myryam Athie
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

18 / 12 / 01

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 19.
Em 23/05/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 79/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a concessão de prazo para regularização da atividade de jornaleiro, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão nos seguintes aspectos:

Em 03 de maio de 2001, o Gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefei.uras informou que não há bancas clandestinas instaladas nas Administrações Regionais e que não existe jornaleiro em situação irregular. Além de solicitar uma atualização dessas informações a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deseja saber se atualmente existem irregularidades em banca de jornais que possam ser sanadas, e quais, que não seja a falta de TPU - Termo de Permissão de Uso.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 23/05/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEGIS

EM 23/05/02

ÀS 18:45 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr^a Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

23.05.02

JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

23.05.02

KATHYA REGINA MORALES DE SOLZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m _____, juntado 5 _____ nesta data
documento 5 _____ a partir de informação
rubricado 5 _____ em 04/06/02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de MAIO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0316/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Vereador Antônio Goulart – que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, solicitando que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 79/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 19.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 316, de 27/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 079/2000, de autoria do Ver. Antônio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/5/02
[Signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: xérox do PL 079/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 79 de 20 00 04/06/02

(a) LILIANA MARIA NIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 04/06/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em. 04.06.02 as 16 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E m juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 23 a 25

Em 12 / 08 / 02

(a)
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Procuradoria do P.M.P.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de JUNHO de 2002

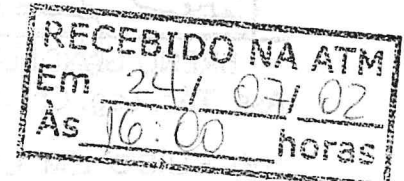
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

439 - /02

Ref. Of. n° 18/Leg.3/0316/2002

Processo n° 2001-0.077.190-0



Senhor Presidente

15 - DOCCRED
15-0489/2002

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica da informação prestada pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei n° 79/2000, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/crt
Resp 79-00

A LEG 3
Em 05/08/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/08/02

16:00 h

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

A D^{ta} Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 06/08/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 06-08-02, as 18 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 7/100
Processo nº 79/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NICE DIVA OREFICE
SIS/SGUOS/EXP

Do processo nº 2001-0077.190-0 em 26.06.02. Folha de Informação nº 26

NI: 2372

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Ref. ao PL nº 79/00

SIS/SGUOS

Sr. Assessor Especial

Com referência ao solicitado em fls. 22 temos a informar que as irregularidades constatadas atualmente em bancas de jornais são a comercialização de produtos não permitidos pela legislação vigente.

As Unidades de Fiscalização de todas as Administrações Regionais já estão orientadas para a efetiva fiscalização e apreensão destes produtos não permitidos, uma vez que é competência exclusiva dessa Unidade sanar esta irregularidade.

Sendo assim, sugerimos o retorno do presente à SGM/ATL reiterando parecer de fls. 09/10, tendo em vista que não há providência a ser tomada pelo legislativo no caso em questão.

26.junho.2002.

RUBENS POSSATI
ASSESSOR/SIS/SGUOS

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora

RP/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº 37
Processo nº 71/0
Materia Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 28.

Do Processo nº 2001-0.077.190-0 em 11/07/2002 (n).....

INF/3475/515/ATAJ/02

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 79/2000

Gerson Sanchez
SAR/ATAJ

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

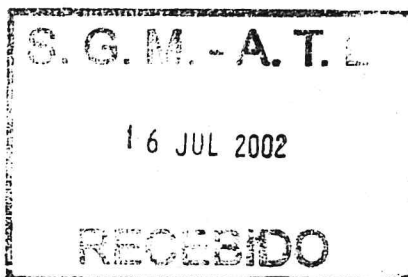
Segue o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da
Assessoria desta Pasta conforme fls. 26.

São Paulo, 11 de julho de 2002.

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

TP/ert

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora



REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

20 / 02 / 03
Toninho Leonidas
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUE juntado nesta data 20/02/03 rubricado sob
data 26/02/03
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



16 - PAR
16-0416/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/00

Visa o Projeto de Lei nº 079/00, de autoria do Nobre Vereador Goulart, conceder prazo para regularização da atividade de jornaleiro, e dar outras providências.

A propositura estabelece que bancas de jornais instaladas irregularmente na cidade, há no mínimo dois anos, poderão ser regularizadas. Porém, ela não isenta do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou a atividade.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que o serviço prestado pelo jornaleiro é de relevante significado para a comunidade, que pode ter, por esta via, forma acessível de obtenção de cultura global.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade.

O projeto de lei reedita a anistia prevista no artigo 8º da Lei nº 10.072/86 e no artigo 33 do Decreto nº 22.709/86, ao dispor que a partir da data de publicação da lei proposta, e por 90 dias, quem explorar banca de jornal sem permissão, há mais de dois anos, poderá requerer a regularização da permissão de uso.

Consultado o Executivo, este informou que não há bancas de jornal clandestinas e irregulares instaladas no município e que a instalação de novas bancas em vias e logradouros públicos somente será possível através de licitação e sorteio público, conforme a legislação em vigor.

Dessa forma, como as informações do Executivo não invalidam a presente propositura, a proposta apresentada vem ao encontro do interesse público pois que regularizando uma situação estabelecida há, no mínimo, dois anos está se fazendo justiça a essa atividade, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Porém, desde que não há, segundo informações do Executivo, atualmente, bancas irregulares e clandestinas no município, a Comissão crê que deva ser apresentado um substitutivo à propositura para que, se, eventualmente, houver alguma banca em situação irregular, ela seja colocada em processo licitatório. Tem-se, assim:

17 - RELCOM
17-0055/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI
Nº 79/00

Concede prazo para a regularização da atividade de jornaleiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, aqueles que, na data da publicação da presente Lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente, há no mínimo dois anos no mesmo ponto, poderão requerer a regularização de permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único: A comprovação da atividade pelo prazo previsto no "caput" deste artigo far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe.

Art. 2º - A regularização prevista nesta Lei não isenta o permissionário do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

Art. 3º - **As bancas de jornais que estiverem em situação irregular e não forem atingidas pela presente lei deverão ser colocadas em processo licitatório.**

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 16-04-03

Vereador Toninho Paiva

Presidente

Vereador José Olímpio

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / ABRIL / 2003
página 50 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 22 / 04 / 03

[assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 22 / 04 / 03 às 14 h 10

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.063

Ao nobre Vereador Myryam ATME
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

24 / 04 / 2003

[assinatura]
PRESIDENTE

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 28229
Em 30 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	28	do
Processo	79/200	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

fls. 42

16 - PAR
16-1836/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0079/2000.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) visa a permitir àqueles que estiverem exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente há, no mínimo, 2 (dois) anos no mesmo ponto, observado o disposto na Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, requeiram a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei.

Determina que a comprovação da atividade far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe, sendo que a regularização não isenta o permissionário do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

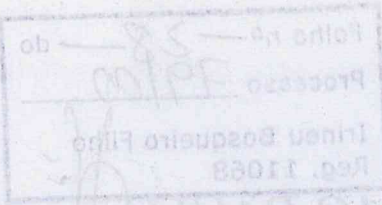
Informações do Executivo esclarecem que não há bancas clandestina instaladas em nosso Município, com base em levantamento realizado atendendo solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem precisar a data de sua ocorrência, e que novas bancas dependem de licitação e sorteio público, sendo que a fiscalização ocorre nas bancas que comercializam produtos não permitidos, quando é efetuada a sua apreensão.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entende o interesse público da propositura e caso, eventualmente, houver alguma banca em situação irregular, esta seja colocada em processo licitatório após vencido o prazo e não tenha requerida sua regularização, razão pela qual apresentou substitutivo.

A Lei nº 10.072, de 09 e junho de 1986, que "dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos", através da Lei nº 10.596, de 16 de agosto de 1988, abriu um prazo de 30 (trinta) dias para que requerer a regularização da permissão de uso, os jornaleiros instalados há 6 (seis) meses, e pela Lei nº 11.082, de 09 de junho de 1995, foi concedido novo prazo de 90 (noventa) dias para igual fim.

Cientes de que a permissão de uso para a instalação das bancas são outorgadas 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante licitação e 1/3 (um terço) mediante sorteio público independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência, sabemos que o crescimento de nossa cidade gera a instalação de novos pontos de bancas nas regiões onde aumenta a

17 - RELCOM
17-5141/2003



**DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0079/2000.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) visa a permitir aqueles que estiverem exercendo a atividade de jornaleiro, explorando bancas destinadas a venda de jornais, revistas ou livros, sem título hábil, comprovadamente há, no mínimo, 2 (dois) anos no mesmo ponto, observado o disposto na Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1988, requerer a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei.

Determina que a comprovação da atividade far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editores de jornais, revistas ou livros de São Paulo, bem como atestado expedido pela associação de classe, sendo que a regularização não isenta o permissor do pagamento dos tributos devidos desde a data em que se iniciou o exercício da atividade, atualizado monetariamente e acrescido de juros, até a data da regularização do ponto.

**A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 11/10/105**

**Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812**

A Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1988, que "dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos", através da Lei nº 10.596, de 16 de agosto de 1988, adiu um prazo de 30 (trinta) dias para que requerer a regularização da permissão de uso, os jornaleiros instalados há 6 (seis) meses, e pela Lei nº 11.082, de 09 de junho de 1993, foi concedido novo prazo de 90 (noventa) dias para igual fim.

Cientes de que a permissão de uso para a instalação das bancas são outorgadas 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante licitação e 1/3 (um terço) mediante sorteio público independente de licitação, a viúva e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência, sabemos que o atendimento de nossa cidade para a instalação de novos pontos de bancas nos locais onde aumenta a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 79/00
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

2

fls. 44

densidade demográfica, de modo que pode haver algumas em desconformidade com a legislação, em que pese o informado pelo Executivo, fazendo-se mister abrir novo prazo para a regularização, mesmo com exigência de comprovação da atividade com prazo maior como ora proposto.

Favorável, portanto, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 2003
página 55 coluna I
Conferido: *[Assinatura]*

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 05 / 01 / 2004

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 01 / 04 às 13 h 20

[Assinatura]
Rogerio Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador *Claudio Farreco*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 30... 13... 1.01... 104...

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 30 =

do processo n°

079/00 de 20

13.01.05

(a)

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 13/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processado em 30 fls.
Arquivado em 30.01.2005
O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 20.02.2004
Arquivado novamente em 24.01.2005
Com 30 fls.
O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

30
13.01.2002

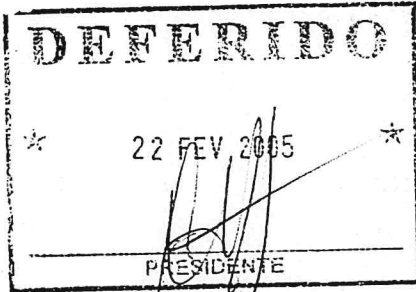

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 31 0 35

Em 01/03/2005



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB





Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanambu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-0079 de 2000 01/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 35

do processo nº 01-079 / 2000

03/03/2005

a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Finanças
10 / 03 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 79/00:

- 1º) Quais os possíveis impactos sobre as finanças municipais advindos da aprovação do projeto?
- 2º) Qual a viabilidade técnica e operacional de se implantar o proposto no projeto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, tanto em sua redação original como na do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

Ver. Paulo Fiorillo, em 18.05.05
Relator

Deferido

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____
Segue _____ / _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15
25- 0081/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 79/2000 de autoria do vereador Goulart que concede prazo para a regularização da atividade de jornalista, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 79/2000 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.





Processo nº 79/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 56

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP 15 n.º 81/2005 de 23 de maio de 2005 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 79/00 de autoria do vereador Goulart.

Anexo: Fotocópias do PL 186/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 58

São Paulo, 16 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 251/05-C
Ref.: Ofício SGP-15 n° 0081/2005
Processo n° 2001-0.077.190-0

15 - DOCREC
15- 1132/2005

folha nº - 39 - do
Processo nº 79/00
Materia Terceira Affonso da Silva
Reg. 10.651 7725

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei n° 79/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que concede prazo para a regularização da atividade de jornalista, e dá outras providências.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, valendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRP/drs
Resp 79-00

RECEBIDO - SGP-22
16 SET 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO



Processo nº 79/00 fls. 59
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

TID nº

Folha de Informação n.º 39

Do Processo nº 2001-0.077.190-0

em: 01/07/05.....

INTERESSADO: SGM

CÓPIA

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SIS/GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 79/00

SMSP/SGUOS
Sr. Assessor Chefe:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.

Atenção ao prazo.

[Assinatura]
CARLOS TAKAHASHI
Assessor Chefe
SMSP/GAB

CTLGSX/ivr
01-07-29.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo nº 79/00 fls. 60
Mário Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 40

Do Processo nº 2001-0.077.190-0 em 12/07/05

Informação nº 638/SMSP/SGUOS/05

Maria de Fátima Silva
SMSP-SGUOS

Interessado: SGM

Assunto: PL79/00 – concede prazo p/ a regularização da atividade de jornaleiro

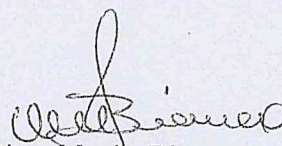
SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor

CÓPIA

Com referência ao solicitado em fls. 35 informamos:

- 1) Não há como detectarmos os possíveis impactos sobre as finanças do Município, tendo em vista que desconhecemos a existência de bancas clandestinas ou qualquer levantamento da quantidade de bancas irregulares que por ventura estejam instaladas na cidade.
- 2) Não há condições de discorrer sobre a viabilidade técnica e operacional da implantação do projeto proposto, pois como informamos no item anterior desconhecemos a existência de bancas clandestinas.
- 3) O projeto de Lei, em seu substitutivo propõe que as bancas irregulares que não forem contempladas com a edição dessa lei, entrem em processo licitatório, porém, caso haja bancas nessa situação as mesmas podem estar instaladas em locais ou condições não permitidas pela legislação vigente, impossibilitando que esses locais sejam licitados.

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que a propositura não tem condições de prosperar por falta do objeto principal.


Olga Maria Bianco

Assist. Social – SMSP/SGUOS

OMB/mfs

Processo nº 79/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mes

fls. 61



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Do Processo nº 2001-0.077.190-0

em 08/09/05

Folha de informação nº 41

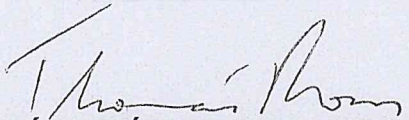
SGM / ATL

Sra. Assessora Chefe,

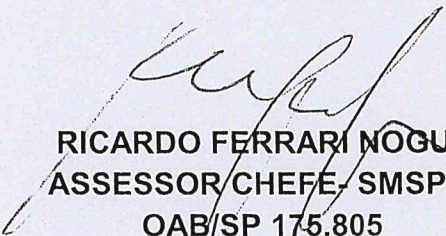
CÓPIA

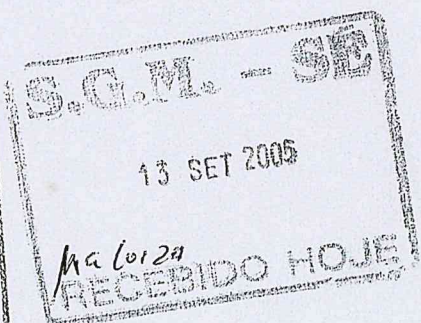
Tendo em vista a solicitação de fls. 38, retornamos-lhe o presente com a manifestação de SMSP / SGUOS, às fls. retro.

Por oportuno, vale dizer que deixamos de opinar nesse momento face ao conteúdo das informações pretendidas, tal como consta às fls. 35.


THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 184.232
SMSP/ATAJ

De acordo:


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
ASSESSOR CHEFE - SMSP/ATAJ
OAB/SP 175.805



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Rita

deferido na reunião ordinária de: 19/10/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

William Woo

deferido na reunião ordinária de: 16/11/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha 43 nº _____

Em 22/02/06

MARIA TEREZA DE FONSECA DA SILVA
Técnico Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 18/12/2020 18:05:12.

Processo nº 79/00 fls. 63
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0019/2006

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 0336/03.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Antonio Goulart sobre a regularização dos jornaleiros em situação irregular na cidade de São Paulo.

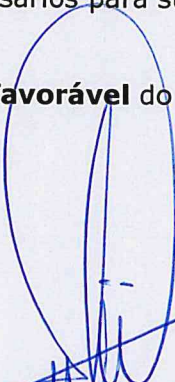
O projeto em tela visa dar prazo de noventa dias para que os trabalhadores que por mais de dois anos estejam em situação irregular, ou seja, sem termo específico para a colocação e venda de jornais, revista e afins em bancas.

Apesar de haver manifestação do executivo municipal afirmando não haver bancas de jornal em condições irregulares na cidade, é fato que elas existem e não são poucas.

Ao permitir que os que estão há mais de dois anos na prática sem a devida permissão se cadastrem, além de propiciar uma dignidade ao munícipe, a municipalidade ainda aumenta sua arrecadação, visto que um negócio regularizado permite à cidade cobrar taxas e eventuais impostos.

No que tange à esta douta comissão, nada há de se falar contra o projeto visto que ele traz os dispositivos necessários para sua legalidade.

Posto isso, é pelo parecer **favorável** do presente projeto esta Comissão.

22.02.06

PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

17 - RELCOM
17- 2004/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 02 2006
pagina 77 coluna 12
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21
São Paulo, 07/03/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações publicadas sob
nº 44/2006
Em 05/03/06
Ass: *Carlos Roberto da Silva*
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

JUNTADA FL 44



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 79 de 2000

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

05/01/2009

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

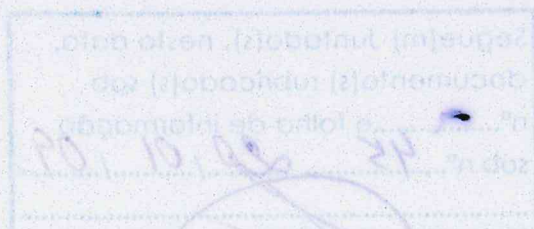
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-3

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

(a)

05/01/2009

de 2000

45

do processo nº 01 -

A SGP-3

Sr. Secretário

Supervisor de Apoio ao Trabalho
RF 10739

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (normas de legislatura), o

presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

[Assinatura]
Supervisor de Apoio ao Trabalho
SGP-3

A SGP-3

Sr. Supervisor

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

[Assinatura]
Supervisor de Apoio Legislativo
SGP-3

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
45 20/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-79 de 2000 20/01/2009

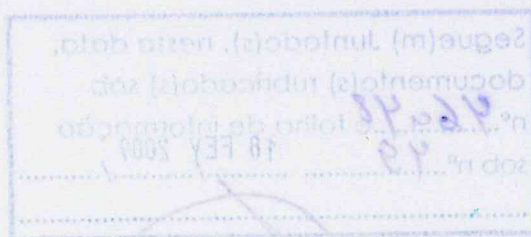
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 43V. Conforme Ato 740/2001,
o processo **deverá ser regularizado.**

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 45 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha para informação, rubricada como folha n.º 48
do processo 01-79 de 2000 2009/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Assim, Assessoria de Jurídica na folha 48M, Conforme Art. 740/2001,
o processo deverá ser reaberto.

SUPERVISÃO DE PROTOCO GERAL

Regulamento em 07/03/2009
Instituído no mesmo dia em 28/01/2009

Com 45 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

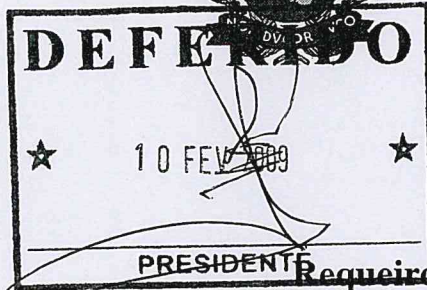
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 46 e 48 e folha de informação
sob n.º 49 18 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Palácio Antônio Prado 11330-000 São Paulo - SP
www.cam.msp.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

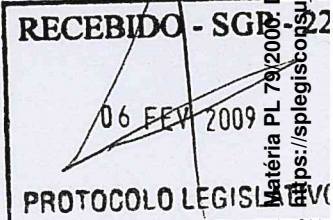
Requerido à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais

- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 FEV 2009



Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splgicorqguita.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=242937>.

Folha nº 42
Proc. 01-79/18070
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetro
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamento particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-79 de 2000 / 18 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 FEV 2009 de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 16/12/2020 18:05:12.

fls. 73

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
- ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 h
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joaquim*
Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.923

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 50 / 61 . S.P. 17 / 10 / 10

Valdemaria C. R. dos Santos
Valdemaria C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0079/00

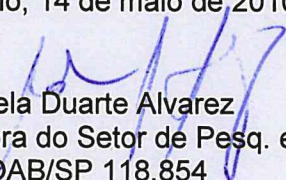
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, alterada pelas Leis nº 10.875/90 e nº 11.472/94;
- Lei nº 11.802, de 09 de junho de 1995, que concede prazo para a regulamentação da atividade de jornaleiro;
- Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, a qual estabelece em seu art. 22, XII, que as bancas de jornais e revistas são considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública e no § 10 do referido dispositivo, determina que as bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico;
- PL nº 0190/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a autorização pela Prefeitura à concessão de anistia a todas as bancas de jornais instaladas na Cidade São Paulo, que não tenham sido precedidos do devido processo licitatório.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10072

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 10.072 09/06/1986 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros publicos, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 57/1986 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros
- Regulamentação: Decreto nº 22.709/1986 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 34.367/1994 - Regulamenta a Lei nº 11.472/1994, que acrescentou inciso V ao art. 13 desta Lei, permitindo a comercialização de refrigerantes em bancas de jornais e revistas. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 8.944/1979. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Lei nº 10.596/1988 - Regulariza a atividade de Jornaleiro.
- Decreto nº 32.931/1992 - Dispoe sobre o preço da permissao de uso para a instalação de bancas destinadas a venda de jornais e revistas em logradouros publicos, nos termos desta Lei.
- Lei nº 11.802/1995 - Concede prazo para a regulamentação da atividade de Jornaleiro.
- Decreto nº 36.834/1997 - Disciplina a verificação de sanidade, condição fisica ou invalidez em interessados em instalar banca de jornais e revistas, de que trata o art. 5º desta Lei.
- Alterações: Lei 10.875/1990 - Altera esta Lei, incluindo a instalação de bancas de livros, revistas e jornais usados.; ([ver documento](#))
Lei 11.472/1994 - Acrescenta inciso V ao art. 13 desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura, na forma desta lei e do decreto regulamentador a ser baixado pelo Executivo.

Art. 2º - As permissões de que trata o artigo anterior serão outorgadas na seguinte conformidade:

I - 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado;

II - 1/3 (um terço), mediante sorteio público e independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

Parágrafo único - O procedimento licitatório de que trata o inciso I deste artigo versará sobre o valor do preço anual a ser pago pelo permissionário, e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

Art. 3º - O valor do preço anual e a forma de seu pagamento, devidos pela ocupação do solo, serão fixados por decreto, conforme a localização dos pontos outorgados, tendo em vista a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuído na Planta Genérica de Valores.

§ 1º - Os valores referidos no "caput" deste artigo serão expressos em cruzados e corrigidos, anualmente, mediante a aplicação dos percentuais de atualização da Planta Genérica de Valores.

§ 2º - Para as bancas que tenham acima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados), o preço será acrescido de percentuais a serem definidos pelo decreto regulamentador.

§ 3º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão, e, nos exercícios subsequentes, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencíveis no último dia útil de cada trimestre.

§ 4º - Nos casos de transferência da permissão, nos termos do artigo 6º desta lei, o novo permissionário pagará, pelo uso da área, o mesmo preço anual que o permissionário original recolhia, desde que acima do preço mínimo vigente, e o valor correspondente a este último quando, por ocasião da transferência, estiver sendo recolhido preço inferior.

Art. 4º - Os débitos relativos ao pagamento pela ocupação do solo, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 1986, inscritos ou não como dívida ativa, poderão ser parcelados.

§ 1º - Para o parcelamento de que trata este artigo, os débitos serão acrescidos de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986, e de juros calculados até a data de publicação desta lei, parcelando-se o resultado em 10 (dez) parcelas mensais iguais.

§ 2º - Os permissionários terão 90 (noventa) dias para requerer o levantamento do débito, a contar da publicação desta lei, perdendo o direito à permissão de uso aqueles que não regularizarem seus débitos no referido prazo.

Art. 5º - Para a licitação de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, os interessados na permissão deverão apresentar os seguintes documentos, além do que mais seja exigido no competente edital:

- Prova de identidade;
- Prova de sanidade física e mental, expedido pelo órgão competente da Prefeitura;
- Declaração de antecedentes;
- Título de eleitor.

§ 1º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 2º desta lei, sem embargo da apresentação dos documentos referidos nos itens "a", "c" e "d" deste artigo, deverão ser ouvidas, também, a Assessoria de Serviço Social da Secretaria das Administrações Regionais quanto às condições de carência de recursos, e a Superintendência de Saúde da mesma Secretaria no que respeita à comprovação de invalidez permanente.

§ 2º - As exigências contidas neste artigo deverão ser observadas, no que couber, em relação aos empregados e auxiliares do permissionário.

Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

§ 1º - A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge, ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo anterior e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

§ 3º - Para obter o direito à sucessão, nos termos do parágrafo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos referidos no artigo 5º.

§ 4º - Serão respeitados os direitos dos requerentes que, observada a legislação vigente à época do pedido, já tenham, até a data desta lei, autuado processos de sucessão ou transferência.

Art. 7º - É vedada a concessão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Art. 8º - Aquelles que, na data desta lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 5º.

§ 1º - Os interessados na regularização de que trata este artigo deverão, juntamente com o requerimento, apresentar declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, de que tal exercício é desenvolvido há 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, acrescido de correção monetária até a data de fevereiro de 1986 e de juros calculados até a data de publicação desta lei, dispensada a multa, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade do jornaleiro.

Art. 9º - A partir da regularização de que trata o artigo 8º desta lei, as licitações de novos pontos ficarão suspensas por 1 (um) ano, ressalvados os casos de cassação de permissão já outorgada.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, novas licitações somente serão permitidas a critério da Secretaria das Administrações Regionais, uma vez constatado o interesse público.

Art. 10 - Todo primeiro trimestre, quando do pagamento da primeira parcela do ano em exercício, o permissionário deverá apresentar a prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 11 - As bancas, no Município de São Paulo, serão padronizadas na cor cinza.

Art. 12 - O modelo e dimensões das bancas, os locais de instalação, bem como a fixação de espaços mínimos entre elas, serão estabelecidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - Não se permitirão bancas em calçadas de largura inferior a 3,00 m (três metros).

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria das Administrações Regionais, permitir-se-á a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m (três metros), desde que fique comprovada a inexistência de local mais adequado, num raio de 100,00 m (cem metros) do ponto pleiteado, e que a localização da banca não dificulte o trânsito de pedestres.

§ 3º - A largura da banca não excederá a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, e o máximo de 5,00 m (cinco metros) de largura em calçadas com dimensões superiores a 10,00 m (dez metros).

§ 4º - O comprimento terá o limite de 6,00 m (seis metros).

§ 5º - A área máxima permitida será de 30,00 m² (trinta metros quadrados), respeitando-se as dimensões da calçada e as medidas de comprimento e largura.

§ 6º - As dimensões das bancas serão comunicadas à Prefeitura, por todos os permissionários, via requerimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13 - São direitos do permissionário:

I - Indicar o seu substituto, por comunicado à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II - Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

III - Colocar cartazes com moldura e acrílico na parte traseira da banca ou em um de seus lados, de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas, ainda, as exigências de ordem legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público;

IV - A colocação de luminosos indicativos, apenas permitida na parte superior da banca, a de exclusividade do permissionário, atendendo-se às exigências legais e tributárias.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, é vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

Art. 14 - É vedado ao permissionário:

I - Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta lei ou não constem de sua regulamentação;

II - Vender a menores ou violar invioláveis de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

III - Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerrados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servam de proteção contra as intempéries;

IV - Transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

VI - Alugar o ponto a terceiros.

Art. 15 - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa variável entre 1/4 (um quarto) e uma vez o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, elevada ao dobro na reincidência, e na perda da permissão, quando novamente verificada.

Art. 16 - O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 8.944, de 11 de julho de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.875 , DE 20 DE JULHO DE 1990
(Projeto de Lei nº 362/89, do Vereador Fausto Tomaz de Lima)

Altera a Lei nº 10.072/86, incluindo a instalação de bancas de livros, revistas e jornais usados, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação, acrescentado de parágrafo único:

"Art. 1º - A instalação de bancas destina-se à venda de livros culturais, jornais e revistas novos, bem como destes mesmos periódicos usados, em logradouros públicos, somente se dará mediante permissão de uso, em locais designados previamente pelo Executivo, na forma desta lei.

Parágrafo único - Aos que estejam exercendo a atividade de venda de livros, jornais e revistas usados, em banca instalada em logradouro público, na data desta lei, terão regularizadas sua situação."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.472, DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 365/93, do Vereador Vicente Viscome)

Acrescenta o inciso V ao artigo 13 da Lei
nº 10.072, de 9 de junho de 1986.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de de-
zembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 13
da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, o inciso a se-
guir:

"V - Comercializar refrigerantes através
de máquinas operadas por meio de fichas."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a pre-
sente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua
publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro
de 1994, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

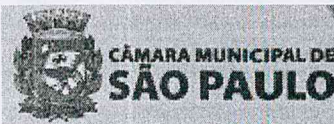
JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Se-
cretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de
janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha 55 fls. 79
Proc. N° 79/10
Valdemar C. R. dos Santos
RF. 10.889

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11802

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.802 09/06/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Concede prazo para a regulamentação da atividade de jornalista, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 65/1990 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11802

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.802, DE 9 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 65/90, do Vereador Arselino Tatto)

Concede prazo para a regulamentação da atividade de jornaleiro, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, aqueles que, na data desta lei, venham exercendo a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas, sem título hábil, comprovadamente, há no mínimo 6 (seis) meses no mesmo ponto, poderão requerer a regularização da permissão de uso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - A comprovação da atividade pelo prazo previsto no "caput" deste artigo far-se-á por meio de declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, sob pena das medidas judiciais cabíveis, caso seja constatada a falsidade das declarações.

§ 2º - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, atualizado monetariamente, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade de jornaleiro, acrescido de juros, até a regularização do ponto.

Art. 2º - Fica o permissionário responsável pela limpeza das áreas adjacentes à banca, num raio de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único - A infração a este artigo importará na aplicação de multa correspondente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM - elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELRO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
NEYDE FALCO PIRES CORREA, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 57 fls. 81
Proc. Nº 79 100
Valdemaria C.R. dos Santos
RF. 10.839

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14223

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.223 26/09/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 379/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 47.950/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 49.245/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 50.077/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os anúncios irregulares deverão ser retirados até 31/12/2006.

Notas complet.: - Suplemento com Comunicado da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para atender o disposto no art. 52 desta Lei: Tabela I - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 cadastrados nas Subprefeituras; Tabela II - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 pela Internet; Tabela III - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 12.115/1996 cadastrados na SEHAB. DOC 27/10/2006 em 5 Partes.
- Decreto nº 48.368/2007 - Regulamenta disposições relativas às competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em consonância com esta Lei.
- Lei nº 14.517/2007 - art.24 - A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 desta Lei, sujeitar-se-á a prévia autorização do prefeito.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14223

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Lei nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 379/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II - a segurança das edificações e da população;
- III - a valorização do ambiente natural e construído;
- IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI - a preservação da memória cultural;
- VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

- I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;
- II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificadas ou não.

Dos Anúncios Especiais

Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

- I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
- II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
- IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

§ 1º. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Art. 20. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de São Paulo dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

Seção II

Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

Art. 21. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 22. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

- I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II - totem indicativo de parada de ônibus;
- III - sanitário público "standard";
- IV - sanitário público com acesso universal;
- V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI - painel publicitário/informativo;
- VII - painel eletrônico para texto informativo;
- VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X - cabine de segurança;
- XI - quiosque para informações culturais;
- XII - bancas de jornais e revistas;
- XIII - bicicletário;
- XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

- XVI - protetores de árvores;
 - XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
 - XVIII - lixeiras;
 - XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
 - XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
 - XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
 - XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
 - XXIII - colunas multiuso;
 - XXIV - estações de transferência;
 - XXV - abrigos para pontos de táxi.
- § 1º. Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.
- § 2º. Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.
- § 3º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.
- § 4º. Painele publicitário informativo é o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.
- § 5º. Painele eletrônico para texto informativo consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.
- § 6º. Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.
- § 7º. Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.
- § 8º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.
- § 9º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.
- § 10. As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.
- § 11. Bicicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições.
- § 12. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

Proc. N° 79 100
 fls. 85
 Valdeinara C. R. dos Santos
 RF. 10.839

PROJETO DE LEI 01-0190/2008 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

“Dispõe sobre a autorização pela Prefeitura à concessão de anistia a todas as bancas de jornais instaladas na cidade de São Paulo, que não tenham sido precedidos do devido processo licitatório, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada pela Prefeitura da Cidade de São Paulo todas as bancas de jornais instaladas no seu município, comprovadamente há no mínimo 36 meses no mesmo ponto, anistiadas do processo licitatório do qual deveriam ter participado.

Art. 2º - Serão beneficiadas todas as bancas instaladas até a publicação desta lei.

Art. 3º - O proprietário das bancas aludidas, deverão no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, procurar a Subprefeitura respectiva, para regularizarem sua situação, quando com a apresentação dos documentos necessários e o pagamento das taxas e emolumentos legais, obterão a licença para funcionamento.

Art. 4º - A comprovação da instalação no prazo previsto no art. 1º, será feita por meio de declaração de 2 (duas) editoras / distribuidoras de Jornais e Revistas, sob pena de medidas judiciais cabíveis, caso seja constatada a falsidade das declarações.

Art. 5º - Para se beneficiarem da anistia disposta nesta lei, as referidas bancas de jornais não poderão estar instaladas em áreas e locais que coloquem em risco a segurança de seus usuários.

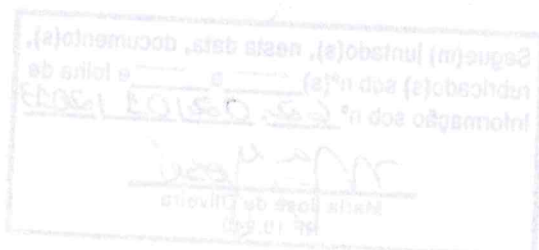
Art. 6º - As bancas que não tiverem sua situação regularizada no prazo estabelecido no art. 3º, serão imediatamente retiradas pelo Poder Público.

Art. 7º - Também serão imediatamente retiradas àquelas bancas localizadas em áreas e locais que coloquem em risco a segurança de seus usuários, se dentro do prazo desta lei, não optarem por outro local seguro.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de abril de 2008 Às Comissões competentes.”



RECEBIDO SGP-21

Em 18/05/2020

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 62.02/01/2013

Ma José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62
do processo nº 79 de 2000, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

794

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>18/2/09</u>
Arquivado novamente em	<u>07/01/2013</u>
Com <u>62</u> folhas.	

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.2	43vº	Juntada de folhas ausente.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora de Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-2
Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em
cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser
dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 08/04/13

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP-33

Srª Supervisora:

RECEBIDO. Efetuada a regularização indicada no anverso, com fundamento no item 6.2 do Ato
nº 1124/2010. São Paulo, 18/04/2013.

Carlos Roberto da Silva – RF 11.130

Secretário de Apoio Legislativo – SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização, Arquivado novamente em: 09/05/2013 Com 62 folhas.
--

Ellete L. S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

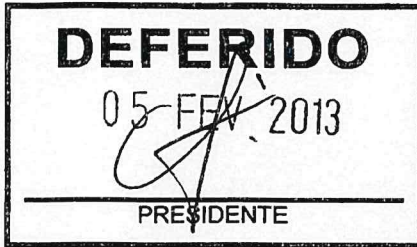
sob folha nº 63 a 65

Em 18 / 06 / 2013

(a) *Ellete L. S.*

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Folha nº 63 do Processo
nº 01-79 de 2000
Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00012/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, **PL nº 79/2000**, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/ 2001 , PL nº 73/2001 , PL nº 181/2001 , PL nº 342/2001 , PL nº 650/2001 , PL nº 27/2002 , PL nº 28/2002 , PL nº 317/2002 , PL nº 513/2002 , PL nº 608/2002 , PL nº 630/2002 , PL nº 704/ 2002 , PL nº 311/2003, PL nº 329/2003 , PL nº 342/2003 , PL nº 351/2003 , PL nº 423/2003 , PL nº 669/2003 , PL nº 822/2003 , PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004 , PL nº 201/2004 , PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005 , PL nº 298/2005 , PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005 , PL nº 732/2005 , PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006 , PL nº 56/2006 , PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006 , PL nº 229/2006 , PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006 , PL nº 401/2006 , PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006 , PL nº 616/2006 , PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007 , PL nº 251/2007 , PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008 , PL nº 30/2008 , PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009 , PL nº 454/2009 , PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009 , PL nº 623/2009 , PL nº 624/2009, PL nº

CMF - 93F.22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010 , PL nº 32/2010 ,PL nº 33/2010,PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010 , PL nº 247/2010 ,PL nº 329/2010,PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011 , PL nº 617/2011 ,PL nº 13/2012,PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012 , PL nº 245/2012 ,PL nº 303/2012,PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012 , PL nº 421/2012 ,PLO nº 1/1997,PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006 , PLO nº 7/2010 ,PR nº 43/1997,PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003 , PR nº 15/2003 ,PR nº 9/2006,PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006 , PR nº 8/2007 ,PR nº 6/2008 ,PR nº 3/2009 , PR nº 6/2010 ,RDP nº 183/2010 ,todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 91

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 01-79 de 20.000 18, 06, 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

13/06/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

18/06/13

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/6/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21
19,06,13,
Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

[Handwritten signature]

Segue(m) junta(de)a, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 66 e folha de informação
sob n° 05/01/2017

[Handwritten signature]
Edgar Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0079** de **2000**.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº **66**

Eduardo Akamine
RF 11.325

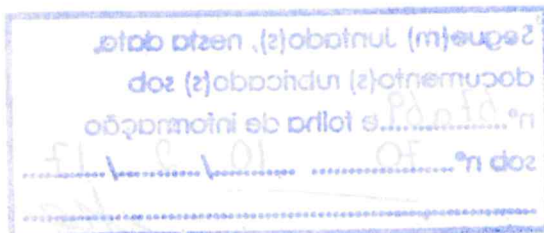
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21



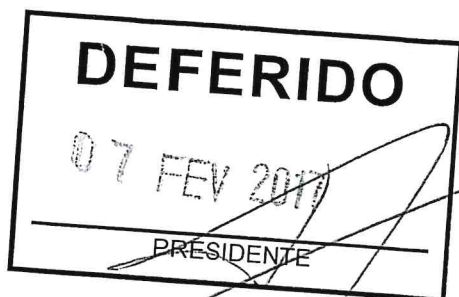
02/01/2017
RF 11.325

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 18/06/2013
 Arquivado novamente em 12/01/2017
 Com 66 folhas.

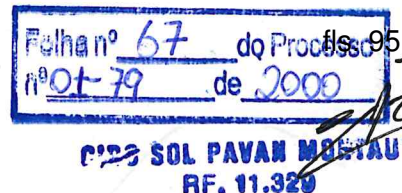
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
 Técnico Administrativo
 RF: 11.329

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n° 67.069 e folha de informação
 sob n° 70 10 / 2 / 17

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
 RF: 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do Processo
nº 01-79 de 2009 fls. 96
SOL PAVAN
RF. 11.3

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **68** do Processo nº **01-79** de **2000** fls. **97**
CIRSO SOL PAVAN MESTRE
RF. 11.329

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo nº 01-79 de 20.00 10 2 17 (a)

**C/23 SOL PAVAN MORTAUT
RF. 11.329**

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

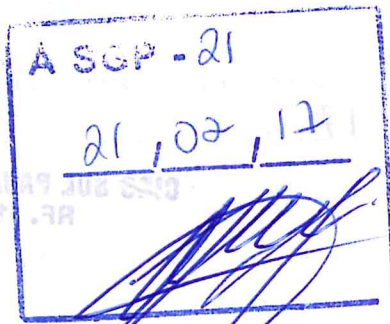
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 2 / 17

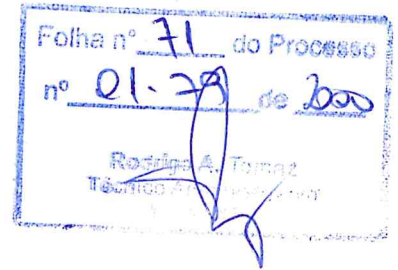
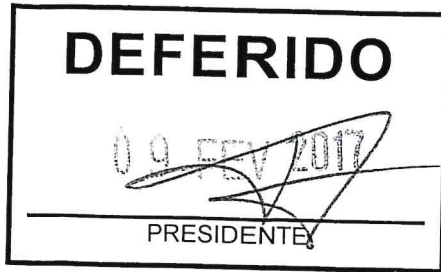

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 71 a 73 e
folha de informação sob
nº 02097

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



REQUERIMENTO

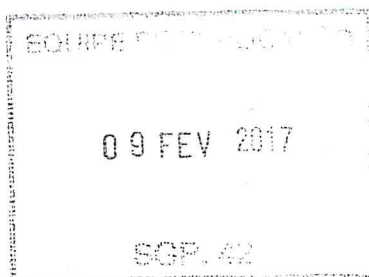
RDS

101/2017

Senhor Presidente,

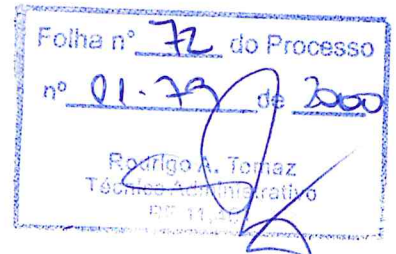
REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL's abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006



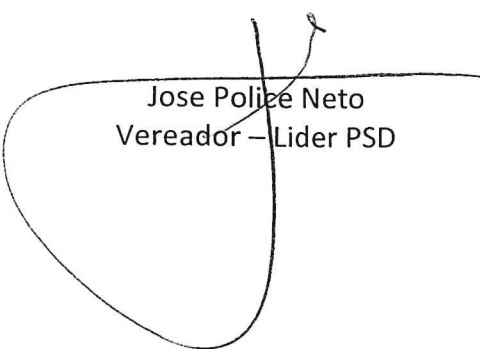
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

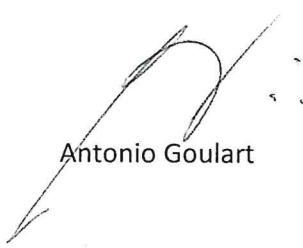


PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015


Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,


Jose Polize Neto
Vereador – Lider PSD


Antonio Goulart